



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.307/2019 - DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

“Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho-SP, que consiste no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento/alimentação de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que estão a enfrentar situação de urgência ou emergência, no caso de realização de consultas, exames ou tratamentos não disponibilizados no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** - Havendo recomendação expressa do profissional vinculado a Rede Pública de Saúde do Município, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento/alimentação poderá se estender a no máximo 1 (um) acompanhante por usuário.

**Artigo 2º** - Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, obedecerão as seguintes normas:

I - os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com o teto financeiro/ambulatorial do Município, segundo a reserva do possível; e,

II - os intermunicipais serão custeados pelo Município, segundo a reserva do possível.

§ 1º - Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Regional de Saúde a qual pertence o Município de São João do Pau D'Alho, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§ 2º - Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Regional de Saúde a qual pertence o Município de São João do Pau D'Alho, o custeio será de responsabilidade municipal, podendo ser cobrado da Secretaria de Estado da Saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir e/ou ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda contratar a prestação de serviço, observada, neste último caso, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

**Artigo 4º** - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública municipal.

**Artigo 5º** - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte (20) dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (2019).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

*REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.*

**NILTON SANTOS PERLE**

Resp. Exp. de Secretaria